



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 3.892

MARIA ELZA DE FREITAS BARBOSA

Autoriza o aforamento de terra a

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpétuo a TRAVESSA AMAZONAS, LADO LESTE—TERRA AMARELA

o terreno situado á Medindo doz(10) metros de frente por trinta(30) metros de fundos, com uma área total de trezentos(300) metros quadrados e limita-se: Pela frente ao Weste, com a Travessa Amazonas; Pela lateral direita ao Norte, com terreno devoluto do Patrimônio Municipal; Pela lateral esquerda ao Sul, com a Rua Santa Cruz e pelos fundos ao Leste, com terreno devoluto do Patrimônio Municipal.

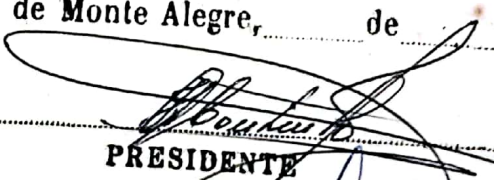
Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 45 dias contados da data da publicação da presente lei para que o concessionario pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.


Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionario preenchido as exigencias legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

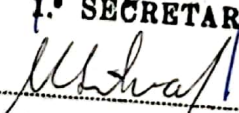
Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim integralmente como nela se contem.

Camara Municipal de Monte Alegre, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

  
PRESIDENTE

  
1.º SECRETARIO

  
2.º SECRETARIO